

RESOLVE:

**Nº 753/2024–SEJU** – Designar a Exma. Dra. **Juliana Coutinho Martiniano Lins**, Juíza de Direito Auxiliar de 2ª Entrância, com exercício na 1ª Vara Cível da Comarca de Camaragibe, Matrícula nº 180.628.9, para atuar, cumulativamente e na condição de auxiliar, no Juizado Especial Cível e das Relações de Consumo da mencionada Comarca, a partir do dia 02/05/2024 até ulterior deliberação.

**Des. Ricardo Paes Barreto**

**Presidente do Tribunal de Justiça de Pernambuco**

**AVISO**

**O EXCELENTÍSSIMO DESEMBARGADOR PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE PERNAMBUCO**, no uso de suas atribuições e nos termos da Resolução TJPE nº 267/2009, publicada no DOPJ nº 20/08/2009, da Instrução Normativa Conjunta TJPE nº 10/2021, publicada no DJe de 16/08/2021, da Instrução Normativa Conjunta nº 12/2021, publicada no DJe de 30/08/2021, e do Convênio celebrado entre este Tribunal, o Ministério Público, a Defensoria Pública e a Secretaria de Defesa Social do Estado de Pernambuco **AVISA** :

**I** - A realização dos plantões judiciais do 2º Grau obedecerá ao disposto na Resolução nº 267/2009 e nas Instruções Normativas Conjuntas nº 10 e 12/2021, todas do Tribunal de Justiça do Estado de Pernambuco;

**II** - A partir de **27 de agosto de 2021**, nos plantões judiciais do 2º Grau, o protocolamento de demandas, expedientes, pedidos e petições com matéria de Plantão começaram a ser distribuídos por meio do sistema **PJe - Plantão** ;

**III** - Em caso de Indisponibilidade do sistema PJe, ou quando o usuário externo não dispuser de certificado digital, em razão de caso fortuito ou de força maior **devidamente comprovado**, e desde que se trate da necessidade de se praticar ato urgente ou destinado a impedir o perecimento de direito, a parte requerente deverá encaminhar as demandas, expedientes, pedidos e petições (juntamente com o registro de indisponibilidade, se for o caso), exclusivamente, para o *e-mail* institucional do gabinete do Exmo. Desembargador plantonista;

**IV** – Frisa-se que os novos procedimentos de utilização do PJe durante o Plantão Judiciário constam disponíveis para consulta na página da \* [Wiki do PJe](#) \*, no item Orientações para o Plantão (Art. 17, da IN Conjunta nº 10/2021);

**V** - Registra-se que o Plantão Judiciário do 2º Grau, pelo sistema PJe, nos dias **04 e 05 de maio do ano de 2024**, será exercido pelos Excelentíssimos Desembargadores e equipe plantonista adiante:

<b>DESEMBARGADORES PLANTONISTAS</b> DIAS/HORÁRIO – 04 e 05/05/2024 – 13h00 ÀS 17h00.		
<b>ÁREA CÍVEL</b>	<b>ÁREA CRIMINAL</b>	<b>DIAS</b>
<b>Fernando Cerqueira Norberto dos Santos</b> <i>e-mail:</i> "Gabinete do Exmo. Desembargador Fernando Cerqueira Norberto dos Santos" <a href="mailto:gabdes.fernando.cerqueira@tjpe.jus.br">gabdes.fernando.cerqueira@tjpe.jus.br</a> ;	<b>Alexandre Guedes Alcoforado Assunção</b> <i>e-mail:</i> "Gabinete do Exmo. Desembargador Alexandre Guedes Alcoforado Assunção" < <a href="mailto:gabdes.alexandre.assuncao@tjpe.jus.br">gabdes.alexandre.assuncao@tjpe.jus.br</a> >.	<b>04 e 05 de maio de 2024.</b>
<b>DATAS</b>	<b>SERVIDORES PLANTONISTAS DO 2º GRAU</b> HORÁRIO – 04 e 05/05/2024 – 13h00 ÀS 17h00.	
<b>04/05/2024</b>	Alide Nogueira Marques – matrícula nº 184.664-7 – <b>Diretoria Cível</b> – Servidora, Jacyane Alves Nóbrega – matrícula nº 183.844-0 – <b>Diretoria Criminal</b> – Servidora; Gabriel Wanderley dos Prazeres Júnior - matrícula nº 176.771-2 – <b>Oficial de Justiça</b> ; Pedro Henrique da Silva Bezerra – <b>Agente de Transporte/Motorista</b> .	
<b>05/05/2024</b>	Felipe da Franca Gouveia – matrícula nº 185.070-9 - <b>Diretoria Cível</b> – Servidor; Glaubegnston Fernandes de Abreu Silva – matrícula nº 185.533-6 – <b>Diretoria Criminal</b> – Servidor; José Roberto Correia de Araújo – matrícula nº 175.405-0 - <b>Oficial de Justiça</b> ; Pedro Isauro Chalaça – <b>Agente de Transporte/Motorista</b> .	

**VI** – Publique-se. Cumpra-se.

Recife, 26 de abril de 2024.

**Des. Ricardo Paes Barreto**  
**Presidente do Tribunal de Justiça de Pernambuco**

PODER JUDICIÁRIO  
**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE PERNAMBUCO**

**INSTRUÇÃO NORMATIVA CONJUNTA Nº 03/2024**

Define data a partir da qual o Poder Judiciário do Estado de Pernambuco passará a utilizar o Diário de Justiça Eletrônico Nacional (DJEN) e o Domicílio Judicial Eletrônico, nos termos do disposto na Resolução CNJ nº 455, de 27 de abril de 2022.

**O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE PERNAMBUCO**, Desembargador Ricardo Paes Barreto, e o **CORREGEDOR-GERAL DA JUSTIÇA DE PERNAMBUCO**, Desembargador Francisco Bandeira de Mello, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

**CONSIDERANDO** a obrigatoriedade de publicação de despachos, decisões interlocutórias, dispositivos de sentenças e ementas dos acórdãos no Diário de Justiça Eletrônico, imposta pelo §3º do artigo 205 do Código de Processo Civil (CPC);

**CONSIDERANDO** que o § 1º do artigo 246, do CPC prevê a existência de cadastro para recebimento de comunicações processuais em meio eletrônico;

**CONSIDERANDO** o artigo 196 do CPC atribuiu ao Conselho Nacional de Justiça (CNJ) a competência para regulamentar a prática e a comunicação oficial de atos processuais por meio eletrônico e velar pela compatibilidade e integração dos sistemas;

**CONSIDERANDO** o disposto na Resolução CNJ nº 455, de 27 de abril de 2022 e na Portaria Presidência CNJ nº 46, de 10 de fevereiro de 2024;

**RESOLVEM:**

**Art. 1º** Determinar que, a partir de 01º de junho de 2024, o Poder Judiciário do Estado de Pernambuco passará a utilizar o Diário de Justiça Eletrônico Nacional (DJEN) e o Domicílio Judicial Eletrônico, nos termos do disposto na Resolução CNJ nº 455, de 27 de abril de 2022.

**Art. 2º** No âmbito do Poder Judiciário de Pernambuco, o DJEN substituirá qualquer outro meio de publicação oficial dos atos judiciais praticados no sistema Processo Judicial Eletrônico (PJe), salvo os casos em que a lei exija vista ou intimação pessoal.

§1º Serão consideradas, para fins de intimações, as publicações no DJEN, possuindo valor meramente informacional a eventual concomitância de intimação ou comunicação por outros meios.

§ 2º Continuarão sendo publicados no Diário da Justiça Eletrônico do Poder Judiciário do Estado de Pernambuco (DJe), instituídos pela Resolução TJPE nº 260, de 15 de julho de 2009:

I - os atos administrativos com publicação prevista na lei processual, no regimento interno e demais disposições normativas do Tribunal de Justiça de Pernambuco;

II - as comunicações referentes aos processos que tramitam em meio físico (sistema Judwin).

**Art. 3º** Serão realizadas exclusivamente pelo Domicílio Judicial Eletrônico:

I – a citação por meio eletrônico, nos termos do artigo 246 do CPC, com exceção da citação por Edital, a ser realizada via DJEN;